

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE – SICOOB CRESSEM, PARA EFETUAR DÉBITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SEUS EMPREGADOS.

#### **PARTÍCIPES**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA inscrita no CNPJ n.º 48.408..496/0001-63, com sede na Praça Bandeira,151- centro - Caçapava - SP - CEP 12.281-630 Estado de São Paulo, endereço eletrônico: dandara@camaracacapava.sp.gov.br, neste ato representada pela Presidente, Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni vereadora, brasileira , casada, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 43 248 774-08 e do CPF n.º 354.345.908-21, e

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE – SICOOB CRESSEM – CNPJ 54.190.525/0001-66, com sede na Rua Henrique Dias, n.º 1.000, Vila Progresso, São José dos Campos/SP, CEP 12.215-260, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente TIAGO FERREIRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG número 29.167.027-1 e inscrito no CPF n.º 288.152.648-92, pelo Diretor Financeiro LUCIANO DA SILVA EDUARDO, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG número 26.533.506-1 e inscrito no CPF sob nº 183.865.708-81 e pelo Diretor Operacional PAULO DE TARSO

Oagro





**SANTOS CUNHA,** brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG número 11.454.798-1 e inscrito no CPF sob nº 019.152.298/80.

As partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as leis vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A título de cooperação técnica a CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA realizará operações de débitos diretamente na folha de pagamento dos empregados cooperados referente a parcelas de empréstimos, capitalização, taxa de manutenção, plano odontológico e demais operações realizadas junto ao SICOOB CRESSEM, mediante a autorização formal dos próprios cooperados, no respectivo valor constante da ordem/recibo de autorização, emitida por conta das operações ativas e passivas entre elas realizadas.

- § 1.º As operações serão sempre documentadas por meio de contratos, documentos hábeis e instrumentos de garantia utilizados pela **SICOOB CRESSEM** a título de atendimento das obrigações formais exigidas pela boa prática administrativa e pelas normas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.
- § 2.º Os empréstimos somente serão concedidos com prévia anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, após análise da base de margem do

Chypio





solicitante dos créditos e tendo por base a Lei Complementar n.º 241/19, artigo 143, parágrafo 5.º.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SICOOB - CRESSEM

Assume o SICOOB CRESSEM toda e qualquer responsabilidade pela emissão das autorizações e listagens de descontos mensais na folha de pagamento dos cooperados, inclusive por danos e prejuízos a estes por informações erradas que ocasionem operações indevidas. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA receberá, por arquivos eletrônicos de dados ou relação impressa, as informações para a realização dos débitos em folha de pagamento, resguardando os direitos e responsabilidades assumidas até o encerramento das operações.

- § 1.º Os descontos só se efetuarão quando houver disponibilidade total ou parcial de recursos na folha de pagamento do cooperado tomador.
- § 2.º As operações de crédito somente poderão ocorrer após cumprimento e atendimento ao Estatuto Social e Regimento Interno do SICOOB CRESSEM.
- § 3.º As políticas de crédito serão trabalhadas de acordo com a capacidade de pagamento dos interessados, observando-se o limite permitido pela legislação, do comprometimento da parcela, Regimento Interno e Manual das Operações de Crédito da Cooperativa.
- § 4.º As autorizações/recibos emitidos pelos cooperados são irrevogáveis e irretratáveis junto ao SICOOB CRESSEM.

Cupio

J. K.



- § 5.º Compete exclusivamente ao SICOOB CRESSEM o gerenciamento administrativo do posto de atendimento.
- § 6.º Compete exclusivamente ao SICOOB CRESSEM o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, excetuando-se o disposto na cláusula terceira, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária à CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA a inadimplência da Cooperativa em relação ao pagamento de funcionários/cooperados ou ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.
- § 7.º O SICOOB CRESSEM fica responsável pelas informações necessárias para a operacionalização do Termo: remessa de listagens, arquivos, autorizações, prazos para linhas de crédito e demais informações de orientação e comunicação ao associado.
- § 8.º O SICOOB CRESSEM, anualmente deverá prestar contas ao Gestor deste Termo, se o desejar, acerca das atividades desenvolvidas em aludido período.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSAMENTO DO DESCONTO

§ 1.º Para o processamento do desconto em folha de pagamento, o SICOOB CRESSEM deverá encaminhar o arquivo de desconto, dentro da plataforma exigida pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, até o dia 15 de cada mês.







§ 2.º Os custos referentes aos lançamentos serão de responsabilidade do SICOOB CRESSEM que será repassado junto a empresa credenciada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA.

§ 3.º Após o processamento dos descontos em folha de pagamento, o repasse para o SICOOB CRESSEM dos valores descontados deverá ser realizado até o dia 5 do mês seguinte, assim como seu respectivo relatório de crítica.

# CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

As atividades do presente Termo serão fielmente cumpridas pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo, tão somente o manejo e a transferência de recursos dos cooperados, conforme discriminado nas cláusulas segunda e quarta. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao Gestor do Termo, designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA:

Carpes

A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O



 I – Dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência ao seu administrador ou presidente ou cargo assemelhado;

II – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:

III – analisar as contas prestadas pelo SICOOB CRESSEM nos termos do § 8.º da cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo único. Será garantido pelo **SICOOB CRESSEM** o livre acesso do Gestor do termo e do Controle Interno aos processos, e documentos inerentes a este Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

A duração do presente Termo será de dois anos, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

§ 1.º Faculta-se aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que observado prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

§ 2.º No ato da rescisão proceder-se-á a suspensão automática da disponibilização dos serviços do SICOOB CRESSEM via desconto em folha, contudo, deverão ser mantidas operações diretamente realizadas com os cooperados por outros meios de recebimentos, sendo certo que as operações existentes até a data da rescisão

Ougus

1 de la companya della companya della companya de la companya della companya dell



serão honradas pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, na forma de desconto em folha, até a liquidação final do débito.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram neste ato, ciência e compromisso de absterem-se de qualquer conduta ou atividade que se constitua em violação das disposições da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13), eventuais alterações e regulamentações pertinentes.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado, havendo comum acordo entre as partes, mediante celebração de Aditamentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Termo, sendo obrigatório a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



A publicação do presente Acordo de Cooperação será providenciada, caso necessária, às expensas do **SICOOB CRESSEM**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias de sua assinatura.

E, por estarem de acordo com as cláusula e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Caçapava, 29 de setembro de 2021.

Dandara Pereira César Leite Gissoni
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

TIAGO FERREIRA TEIXEIRA

Diretor Presidente do SICOOB CRESSEM

PAULO DE TARSO SANTÒS CUNHA

Diretor Operacional do SICOOB CRESSEM